

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI N.º 3.559, de 2008

Dispõe sobre o recebimento de determinadas contas a pagar pelos bancos.

**Autor:** Deputado ARNON BEZERRA

**Relator:** Deputado LUIZ BITTENCOURT

### PARECER À EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Em 1º de julho de 2009, apresentamos a esta Comissão de Defesa do Consumidor parecer pela aprovação ao Projeto de Lei n.º 3.559, de 2008, na forma de Substitutivo.

O PL 3.559 de 2008, de autoria do Deputado Arnon Bezerra, obriga as instituições bancárias a acatar pagamentos de contas de “*serviços públicos de água, luz, telefone, serviços de conexão à internet, e de acesso a televisão via cabo, bem como impostos, multas, parcelamentos ou quaisquer cobranças realizadas por órgãos públicos da administração direta ou indireta do Estado*”.

Posicionamo-nos pela aprovação da Proposição, por considerarmos que – ao propiciar maior comodidade ao consumidor e ao instituir um dever implícito de reciprocidade para as instituições financeiras, delegatárias de um serviço de conotação pública – o PL converge para o atendimento do dever constitucional de promover a harmonização entre os interesses dos agentes econômicos e os interesses coletivos da sociedade.

Não obstante, para conferir maior eficiência ao comando normativo contido no PL, propusemos a adoção de um Substitutivo que

